



LEI nº 1119/2015

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA.**

Eu, Prefeito do Município de Atalaia, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Natureza e da Competência

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Atalaia na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Atalaia propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Atalaia;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.
- VI. Zelar pela realização do Direito Humano a Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VII. Elaborar, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal



de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Atalaia estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Capítulo II **Da Composição**

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Atalaia será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

I- As Secretarias Municipais nomeadas são:

- a) Educação;
- b) Assistência Social;
- c) Agricultura;
- d) Saúde.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.



§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas 1 (uma) recondução consecutiva.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Capítulo III

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art.5º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 1º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 3º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

Paragrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretario geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo presidente do COMSEA municipal.

Art.6º- Ao Presidente incumbe:

- I- Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA municipal;
- II- Representar externamente o COMSEA Municipal;
- III- Convocar, presidir e coordenar as reuniões com a Câmara Intersetorial de Segurança alimentar;
- IV- Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e



Nutricional;

V- Convocar reuniões extraordinárias, com o secretário geral; e

VI- Propor Instalar Comissões temáticas e grupos de trabalho, designando e coordenando e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA Municipal.

Art.7º- Compete a Secretaria Geral assessorar o COMSEA Municipal.

Art.8º- Ao Secretário Geral Incumbe:

- I- Submeter a análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA Municipal de diretrizes e prioridades da política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II- Manter o COMSEA Municipal informado sobre apreciação pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das proposta encaminhada a este conselho;
- III- Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Municipal nas instancias responsáveis, apresentando relatório ao conselho;
- IV- Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacionais e Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional;

Capítulo IV **Das Câmara Temáticas**

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Atalaia contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Atalaia poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e



propor medidas específicas.

Art. 11º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Atalaia , assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Atalaia reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Atalaia elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, 30 de Junho de 2015.

Fabio Fumagalli Vilhena de Paiva
Prefeito Municipal